



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20947.70397-50



EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de
2020)

Inclua-se ao art. 4º do substitutivo o parágrafo 6º, nos termos a seguir:

Art. 4º -----

-

(...)

§ 6º - Ficam suspensos os pagamentos das operações de crédito devidas por Estados, Distrito Federal e Municípios junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e às demais instituições financeiras públicas federais com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios (NR).

Justificação

A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES são bancos públicos federais e, portanto, as dívidas junto a tais bancos devem ter o mesmo tratamento das dívidas junto à União.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA